



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - JOÃO PESSOA
Av. Almirante Barroso, 234, Centro, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58.013-120 - Fone (83) 36123100 - Fax (83) 36123188
O assédio eleitoral no trabalho é uma violência

RECOMENDAÇÃO N.º 63259.2022, de 26 de outubro de 2022

Ao representante legal da empresa

F. P. LANCHES LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Tramita na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, sob a titularidade do 7º Ofício Geral, o **Inquérito Civil n.º 001370.2022.13.000/9**, instaurado a partir de denúncia dotada do seguinte teor:

"NA EMPRESA EMPADINHAS BARNABE, OS PROPRÍETÁRIOS FREDERICO E PRISCILA, FICAM MANDANDO MENSAGENS NO GRUPO DE WHATSAPP DA EMPRESA INSINUANDO QUE ELEITOR DE LADRÃO É CUMPLICE, QUE TAL PARTIDO É UMA FACÇÃO,, MANDA VÍDEOS E AUDIOS DIZENDO QUE SE O PT GANHAR VAMOS PERDER NOSSOS EMPREGADOS, QUE O BRASIL VAI VIRAR UMA VENEZUELA.
INSNUA SEMPRE QUE NÃO DEVEMOS VOTAR NO PT"

Sem antecipar juízo de valor sobre a procedência da referida denúncia, ainda em fase inicial de apuração, mas considerando:

- (a) o ambiente de extrema polarização ideológica vivenciado no país e a vertiginosa proliferação dos casos de assédio eleitoral no ambiente de trabalho;
- (b) a proximidade da data designada para realização do segundo turno das eleições majoritárias de 2022, agendado para o dia 30/10;
- (c) que, ressalvada a situação específica das chamadas organizações de tendência (categoria doutrinária que não abrange empresas dedicadas à atividade de comercialização de alimentos), impera, para os empregadores em geral, um dever de absoluta neutralidade em relação às convicções políticas e ideológicas de seus empregados;
- (d) que nas empresas não qualificadas como organizações de tendência a admissão e manutenção no emprego não podem ser condicionadas à circunstância de o trabalhador comungar da

mesma orientação política ou ideológica do empregador;

(e) que não se admite que o empregador (ou qualquer de seus prepostos), prevalecendo-se da condição de ascendência hierárquica inerente à relação de emprego, pratique ações de caráter intimidatório visando coagir seus funcionários a votarem (ou a deixarem de votar) em determinados candidatos ou agremiações partidárias;

(f) que, nos termos do art. 301 do Código Eleitoral, constitui crime, punível com pena de reclusão de até quatro anos e multa, a conduta de "usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos";

(g) que, nos termos do art. 6º, XX, da **Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União)**, cabe ao Ministério Público a expedição de **recomendações** visando (...) **"ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe incumbe promover"**; e;

(h) o disposto na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que "disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro";

RECOMENDO a Vossa Senhoria que:

(a) se abstenha de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) com o propósito de cooptar o apoio político ou o voto deles para determinado candidato ou agremiação partidária;

(b) se abstenha de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) com o propósito de persuadi-los a não votar em determinado candidato ou agremiação partidária;

(c) se abstenha de ameaçar, intimidar, constranger ou orientar pessoas com quem possua relação de trabalho

(empregados, terceirizados, estagiários, aprendizes, entre outros) a manifestar apoio político, votar ou não votar em determinado candidato ou agremiação partidária;

(d) se abstenha de criar impedimentos ou embaraços para que os empregados compareçam ao respectivo local de votação no dia da eleição ou de exigir compensação de horas por ausência ao serviço decorrente de participação no processo eleitoral;

(e) se abstenha de retaliar trabalhadores, com demissão sem justa causa ou por qualquer outro meio, pelo fato de haverem apoiado candidatos ou agremiações partidárias distintas das apoiadas pelos proprietários da empresa.

As obrigações acima especificadas são extensíveis a todos os prepostos da empresa, de qualquer nível hierárquico.

No prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar do recebimento do presente expediente, deverá Vossa Senhoria:

(a) se manifestar sobre os fatos reportados na denúncia;

(b) apresentar, em meio eletrônico, abaixo-assinado, subscrito de próprio punho por cada um dos funcionários da empresa, atestando que foram cientificados do inteiro teor da presente notificação recomendatória.

Advirto que eventual inobservância das medidas preconizadas nesta notificação recomendatória ensejará a adoção, pelo Ministério Público do Trabalho, das providências judiciais e/ou extrajudiciais exigidas pelo caso.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA
PROCURADOR DO TRABALHO